

CONTRATO Nº 054-Fm5 /2023

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, através do **Fundo Municipal de Saúde de Barreiras**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.595.187/0001-25, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras- Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, denominada Contratante, e a empresa **SILVANIR RODRIGUES PORTO**, inscrita no CPF, sob o n.º 418.708.325-15, com sede Perímetro Irrigado Barreiras Norte – Lote Agrícola nº 152 , Zona Rural, neste ato representada pelo Senhor Silvanir Rodrigues Porto, inscrito no CPF, sob o nº 418.708.325-15, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 9356/2023, referente ao pregão presencial nº 013/2023, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço global.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 AQUISIÇÃO DE FENO TIPO A, para equinos, destinado à alimentação de animais apreendidos no CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES – CCZ do município de Barreiras-Ba.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|---|--------------------------|-------|--------|--------|----------------------|-------------------|
| 01 | FENO TIPO A PARA EQUINOS | KG | 12.500 | TIFTON | R\$ 2,80 | R\$ 35.000,00 |
| TOTAL GERAL (trinta e cinco mil reais) | | | | | | |

1.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado o valor total em **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.2 As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Compras do Município, para controle e processo de pagamento.

2.3 O pagamento será em até 30 (trinta) dias após entrega do material e emissão da nota fiscal que deverá ser atestada pela Secretaria solicitante.

2.4. Para efeito de pagamento, a empresa a ser contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º

8.036/90);

II – Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunta de débitos relativo aos tributos federais e da Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

2.5. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 Os Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

4.2 O PRAZO de entrega será de até 10 (dez) dias, contados da Ordem de Fornecimento, em REMESSA PARCELADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros correrão sob as rubricas:

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB
Projeto/Atividade: 10.305.024.2066 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica
Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500 1002 – Rec. não vinculados de impostos – despesas com ações e serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do objeto;

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



7.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o item com avarias;

7.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

7.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

10.2 Em caso de não cumprimento do Contrato, em conformidade com o Artigo 7º, da Lei Nº 10.520/2002, a Contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

10.3 Subsidiariamente, nos termos do Artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa da contratada que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

10.4 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;

10.5 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;

10.6 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas no item 10.3, alíneas "b", "c", "d", e "e";

10.7 Da aplicação das sanções previstas no item 10.3 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados;

10.8 As sanções previstas no item 10.3, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo de Referência;

10.9 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do Contrato será exercida pela Servidora ANDRÉA MANHEZE SANTANA - Diretora do Centro de Controle de Zoonoses e Endemias - Portaria Nº 890/2023, ao qual compete sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA, conforme Art. 67, da Lei Nº 8.666/93;

11.2 Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento do produto, inclusive, rejeitar se estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo, conforme Art. 67 da Lei Nº 8.666/93;

11.3 Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

12.1 O produto deverá ser entregue na Sede do Centro de Controle de Zoonoses, localizado na BR 135, KM 03, Bairro Boa Sorte, CEP: 47.808-180, Barreiras-BA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

12.2 O PRAZO de entrega será de até 10 (dez) dias, contados da Ordem de Fornecimento, em REMESSA PARCELADA.

12.2.1 Por ocasião da entrega do produto especificado no Subitem 1.2, será realizada inspeção da carga antes de seu descarregamento, por um médico veterinário, de modo que somente o feno que esteja nas condições descritas, mediante avaliação visual, olfativa e tátil, será aprovado e autorizado o seu desembarque. Caso o produto seja reprovado, o fornecedor terá 72 (setenta e duas) horas para proceder a substituição de igual quantitativo programado para entrega, às expensas do fornecedor.

12.3 O objeto será recebido desde que:

12.3.1 Esteja compatível com as especificações constantes no Termo de Referência;

12.3.2 Não apresente avaria ou adulteração;

12.3.3 Esteja livre de umidade;

12.3.4 Esteja no prazo de validade (Lei 8.078/90);

12.3.5 As embalagens sejam próprias para o transporte, devidamente encaixotados e/ou embalados, em perfeita condições de consumo, sob pena de não recebimento;

12.3.6 Apresente condições ideais para consumo animal.

12.4 Para o recebimento do objeto do Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Saúde fará o recebimento nos termos do Artigo 73, II, "a" e "b", da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) O produto será RECEBIDO PROVISORIAMENTE pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

b) Se o produto apresentar avaria ou adulteração, será lavrado termo de verificação que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas e, caso necessário, a substituição dos mesmos em o prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, caso em que nova verificação será feita;

c) O produto será RECEBIDO DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, de modo a se verificar o cumprimento das exigências técnicas e seus descritivos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, e, consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

d) Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

e) O recebimento PROVISÓRIO ou DEFINITIVO não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.5 O feno deverá ter prazo de validade de, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrega e aceitação definitiva pela fiscalização;

12.6 O recebimento do produto será mediante conferência e aceite na nota fiscal pelo Responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

13.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- c) Processo administrativo nº 9356/2023

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras/BA, 14 de dezembro de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho
MUNICÍPIO DE BARREIRAS

Jamile Carvalho Rodrigues
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

gov.br

Documento assinado digitalmente
SILVANIR RODRIGUES PORTO
Data: 14/12/2023 06:34:21-0100
Verifique em <https://validar.rti.gov.br>

SILVANIR RODRIGUES PORTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 031.594.385-89

NOME:

CPF: 725.103.231-72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4060 - 14 de Dezembro de 2023 - ANO 17

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8990/2023

CONTRATO Nº 053-FMS/2023

ASSINATURA: 14/12/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: GENEILDO FREITAS DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 19.149.623/0001-59, com sede na Rua Recanto da Cachoeirinha, nº 12, casa 12, Bairro Cabula VI, em Salvador/BA, CEP 41.181-170.

Valor Global: R\$ 874.619,98, (oitocentos e setenta e quatro mil e seiscentos e dezenove reais e noventa e oito centavos)

OBJETO: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de engenharia clínica para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-assistenciais com fornecimento de peças, acessórios e gerenciamento de serviços técnicos de aferição e calibração dos equipamentos nas Unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.305.024.2066 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica
10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar

10.301.024.2069 – Manutenção das Ações de Atenção Primária

Elemento da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500 1000 - Recursos Não vinculados de Impostos - Desp. Com ações e serviços públicos de saúde.

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9358/2023

CONTRATO Nº 054-FMS/2023

ASSINATURA: 14/12/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SILVANIR RODRIGUES PORTO, inscrita no CPF, sob o n.º 418.708.325-15, com sede Perímetro Irrigado Barreiras Norte – Lote Agrícola nº 152, Zona Rural.

Valor Global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FENO TIPO A, para equinos, destinado à alimentação de animais apreendidos no CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSESES – CCZ do município de Barreiras-BA.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB Projeto/Atividade: 10.305.024.2066 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1500 1002 – Rec. não vinculados de impostos – despesas com ações e serviços Públicos de Saúde